



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

L I D O  
Em. 10.12.15  
Secretaria Legislativa

**MENSAGEM**

Nº 298 /2015-GAG

Brasília, 10 de dezembro de 2015.

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância no Distrito Federal e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

A Sua Excelência a Senhora  
**Deputada CELINA LEÃO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA



Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 321 2015  
Folha Nº 01 FB



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 821 /2015

### PROJETO DE LEI Nº (Autoria: Poder Executivo)

**Dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância no Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a promoção e proteção dos direitos da Primeira Infância no âmbito do Distrito Federal, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento e formação da pessoa, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por Primeira Infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança.

**Art. 3º** A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança e do adolescente e do jovem, nos termos dos arts. 3º, XII, e 267 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 227 da Constituição Federal, implica o dever do Estado em estabelecer políticas, planos e programas para a Primeira Infância, visando à garantia do seu desenvolvimento integral.

**Art. 4º** As políticas públicas distritais pela Primeira Infância são elaboradas e implementadas de acordo com os seguintes princípios:

- I – o interesse superior da criança;
- II – a corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos da criança;
- III – a centralidade da criança como sujeito de direitos e cidadã;
- IV – a participação da criança, por meio de suas diferentes linguagens, na definição das ações que melhor atendem às suas necessidades e interesses;
- V – a atenção à integridade e integralidade da criança;
- VI – a integração das ações setoriais por meio da articulação dos organismos que têm atribuições na área dos direitos da criança ou cuja atividade afeta a vida e o desenvolvimento infantil;

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 821 /2015  
Folha Nº 02 FB



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VII – a conjugação da visão humanista, das evidências científicas e da experiência profissional no campo da formação e desenvolvimento da criança;

VIII – o acolhimento e a valorização da diversidade das infâncias presentes no Distrito Federal e entre as crianças como riqueza cultural e humana;

IX – a disponibilização e organização de espaços livres, amplos, lúdicos, seguros e com equipamentos apropriados para o movimento das crianças, para o brincar e o exercício da criatividade, sob acompanhamento e supervisão de adultos com formação adequada;

X – o acesso às diferentes manifestações artísticas e culturais e promoção de condições para que, desde a Primeira Infância, as crianças usufruam dessas produções e sejam reconhecidas como sujeitos de direitos e produtoras de cultura;

XI – a superação das desigualdades no acesso aos bens e serviços públicos que garantam os direitos da criança na Primeira Infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da não discriminação das crianças;

XII – a melhoria da qualidade em todos os serviços voltados ao atendimento dos direitos da criança;

XIII – a valorização, por meio de formação adequada e remuneração condigna, dos profissionais que atuam na área dos direitos da criança.

§ 1º As políticas setoriais terão uma instância superior de coordenação por comitê de gestão intersetorial designado pelo Poder Executivo e de maneira complementar às disposições da Lei nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, que trata da competência do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA-DF, constituindo-se a Política Distrital Integrada pela Primeira Infância.

§ 2º A participação da criança na formulação de políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover seus direitos como cidadã, e se dá de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.

**Art. 5º** A sociedade participa da promoção e proteção da criança na Primeira Infância, dentre outras formas:

I - por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações, nos termos do art. 268, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 227, § 7º, combinado com o art. 204, II, da Constituição Federal;

II – integrando conselhos, de forma paritária com representantes governamentais, com funções de planejamento, acompanhamento, controle social e avaliação;

III – executando ações diretamente ou em parceria com o Poder Público;

Sefor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 021 / 2015  
Folha Nº 03 Fm



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IV – desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidas no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;

V – criando, apoiando e participando de redes de proteção, informação e cuidado das crianças nas comunidades;

VI – promovendo ou participando de campanhas e ações sociais e voluntárias que visem à maior participação social na garantia dos direitos da criança.

**Art. 6º** O Governo do Distrito Federal deve apoiar a formação de redes de proteção das crianças em seus contextos sócio-familiar e comunitário.

**Art. 7º** O Distrito Federal deve fortalecer políticas e programas de apoio às famílias, em articulação com as áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio-ambiente, direitos humanos, igualdade étnico-racial e de gênero, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral das crianças, nos termos do art. 22 e outras disposições correlatas da Lei federal nº 8.069, de 1990.

§ 1º As políticas de que trata este artigo incluem programas de visitas domiciliares e de promoção da maternidade e paternidade corresponsáveis.

§ 2º Os programas destinados ao fortalecimento das famílias no exercício de sua função de cuidado, educação e proteção de seus filhos na Primeira Infância devem promover atividades centradas nas crianças.

**Art. 8º** O Plano Distrital pela Primeira Infância será referendado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e aprovado por Decreto do Poder Executivo, tendo as seguintes diretrizes:

I – abrangência de todos os direitos da criança, considerando sua interdependência e indivisibilidade;

II – participação da sociedade por intermédio de suas organizações representativas, que atuam nos diferentes direitos da criança;

III – articulação intersetorial;

IV – descentralização das ações no território;

V – duração mínima de dez anos após sua aprovação.

**Art. 9º** Cabe ao comitê de gestão intersetorial aprimorar a integração das políticas distritais para as crianças de até seis anos de idade e coordenar a implementação do Plano Distrital pela Primeira Infância.

§ 1º O Poder Executivo designa o órgão responsável por prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do comitê gestor intersetorial de que trata o *caput*.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

---

§ 2º O Poder Legislativo deve acompanhar a implementação e avaliar os resultados do Plano Distrital pela Primeira Infância, formulando recomendações para seu aperfeiçoamento.

§ 3º O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa, no final de cada biênio, relatório de execução do Plano Distrital pela Primeira Infância e informar periodicamente à sociedade sobre a progressiva realização dos seus objetivos e metas.

§ 4º O acompanhamento e a avaliação do Plano Distrital pela Primeira Infância são realizados com base em indicadores que expressem aspectos qualitativos e quantitativos das ações propostas.

**Art. 10.** Os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Distrito Federal devem assegurar a consignação de dotações orçamentárias capazes de dar suporte aos objetivos e metas do Plano Distrital.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 321 / 2015  
Folha Nº 05 FB



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SEC. DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOL. E**  
**JUVENTUDE**  
Gabinete

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Exposição de Motivos Nº 002 /2015 – GAB/SECRIANCA

Brasília, 23 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de projeto de lei que "*Dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências*".

A Carta Magna, em seu art. 227, expressamente estabeleceu como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar os direitos da criança e do adolescente, *in verbis*:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Ante esse preceito constitucional, em 05 de fevereiro de 2013 foi editado o Decreto nº 34.136, que criou o Comitê pela Primeira Infância destinado a elaborar o Plano Distrital pela Primeira Infância, seguindo às recomendações e diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CONANDA) e do Plano Nacional pela Primeira Infância. Este Comitê tem sido, desde então, coordenado pela agora Secretaria de Políticas

---

Secretaria de Estado da Criança  
Gabinete  
Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte-SAAN  
Quadra 01, lote 785. Brasília-DF  
Fone: (61) 3213-0691

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 323 /2015  
Folha Nº 06 FB



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SEC. DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOL. E**  
**JUVENTUDE**  
Gabinete

para Crianças, Adolescentes e Juventude, contando com a importante participação de membros de outros órgãos do Poder Público Distrital, da Vara da Infância e da Juventude do DF, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil/DF, da Sociedade de Pediatria do DF, do Ministério Público, da Sociedade Civil, dentre outros.

Além disso, a elaboração do Plano Distrital contou com a participação de 90 crianças de até 6 anos de idade, o que reforça a prerrogativa fundante do referido Comitê de fortalecimento do protagonismo da primeira infância, em consonância com os princípios e missão dos movimentos nacionais e internacionais de proteção a crianças de 0 a 6 anos. Essa proposta resultou no Projeto de Escuta de Crianças para Elaboração do Plano Distrital pela Primeira Infância, agraciado com menção honrosa em razão de ter sido selecionado finalista do 1º Prêmio Nacional de Projetos com Participação Infantil, promovido pelo CECIP Centro de Criação da Imagem Popular, por meio do Projeto Criança Pequena em Foco, com apoio da Fundação Bernard van Leer, Instituto C&A e Rede Nacional Primeira Infância (RNPI).

Em razão de o Comitê pela Primeira Infância ter alcançado sua finalidade, uma vez que o Plano Distrital foi aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente em 21 de novembro de 2013 e lançado publicamente em 03 de dezembro de 2013, sua atribuição foi alterada em 14 de março de 2014, pelo Decreto 35.228, passando a ter como objetivo principal aprimorar a integração das políticas distritais para criança de até seis anos de idade e monitorar, avaliar e fiscalizar a implementação do Plano Distrital pela Primeira Infância.

Esta alteração por Decreto se justificou em razão de que após a publicação desta importante normativa, **cabe ao Poder Público do**

Secretaria de Estado da Criança  
Gabinete  
Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte-SAAN  
Quadra 01, lote 785. Brasília-DF  
Fone: (61) 3213-0691

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 321 / 2015  
Folha Nº 07 FB



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SEC. DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOL. E**  
**JUVENTUDE**  
Gabinete

**Distrito Federal fortalecer** os mecanismos e espaços de controle social sobre as políticas públicas sob sua responsabilidade, o que poderá ser potencializado com a concessão de novas atribuições ao Comitê pela Primeira Infância, como de monitorar e avaliar a implementação dos objetivos e metas elencadas no Plano Distrital pelas mais de 30 instituições, 100 profissionais da área e 90 crianças de até 6 anos de idade.

Desde a concepção do Comitê pela Primeira infância foram instituídos os seguintes mecanismos administrativos para sua institucionalização, a saber:

- Pacto pela Primeira Infância: articulação e diagnóstico preliminar (Portaria Nº 357, de 5 de novembro de 2012);
- Comitê Distrital pela Primeira Infância (Decreto Nº 34.136 de 05 de fevereiro de 2013);
- Consulta Pública do Plano Distrital pela Primeira Infância (12 de outubro de 2013);
- Inserção da Secretaria da Criança na Rede Nacional Primeira Infância (outubro de 2013);
- Resolução ordinária Nº 135/2013, de 28 de novembro de 2013, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. Aprova o Plano Distrital pela Primeira Infância. Diário Oficial do Distrito Federal. 3 dez. 2013; Seção 1:44.
- Plano Distrital pela Primeira Infância (lançado em 3 de dezembro de 2013):
  - Ações finalísticas: abrangem todos os direitos fundamentais de crianças e adolescentes previstos no ECA, mas trata com

Secretaria de Estado da Criança  
Gabinete  
Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte-SAAN  
Quadra 01, lote 785. Brasília-DF  
Fone: (61) 3213-0691

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 821 / 2015  
Folha Nº 08 / 10



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SEC. DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOL. E**  
**JUVENTUDE**  
Gabinete

especificidade a Primeira Infância por questões peculiares inerentes a crianças de 0 a 6 anos;

- Planejamento estratégico das políticas públicas para crianças (Plano Decenal)
- Protagonismo das crianças de 0 a 6 anos – Direito de Participar (consulta a 90 crianças de 4 a 6 anos da Casa de Ismael – Finalista e Menção Honrosa no 1º Prêmio Nacional de Projetos com Participação Infantil)
- Produção de dois documentários institucionais, o primeiro documentando a participação das crianças na elaboração do Plano Distrital e o segundo orientando profissionais sobre a importância e como realizar a escuta de crianças em suas instituições.
- Atribuição de monitorar e avaliar a implementação do Plano Distrital pela Primeira Infância (Decreto 35.228 de 14 de março de 2014).
- RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 154, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o COMPROMISSO COM A PRIORIDADE ABSOLUTA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL – GESTÃO 2015-2018.

Em que pese a louvável iniciativa de Projeto de Lei Nº 538/2007, ao instituir o Programa Primeira Infância (PPI) em promover o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação até os seis anos de idade, algumas observações podem ser feitas para diferenciar o mérito e a concepção entre o referido PL e a minuta de Projeto de Lei que ora se submete à deliberação.

---

Secretaria de Estado da Criança  
Gabinete  
Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte-SAAN  
Quadra 01, lote 785. Brasília-DF  
Fone: (61) 3213-0691

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 921 2015  
Folha Nº 09 FB



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SEC. DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOL. E**  
**JUVENTUDE**  
Gabinete

Em linhas gerais, o aspecto conceitual do PL Nº 538/2007 se mostra restrito, a exemplo do Art. 1º, ao mencionar que o Programa Primeira Infância fará parte da "política de proteção à criança do Distrito Federal", ao passo que a normativa que objetiva o estabelecimento do marco legal da primeira infância, em nível federal, esteja atualmente em tramitação no Senado Federal (PL Nº 6998/2013). Além disso, a própria definição do termo "primeira infância" perpassa duas citações distintas quanto ao período de vida de uma criança nesta fase da vida, sendo citado como "desde a gestão até os seis anos de idade" (Art. 1º, §1º), ao passo que a justificativa do referido projeto menciona "desde a gestação até os cinco anos de idade".

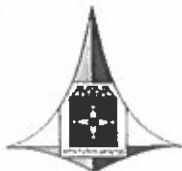
Outrossim, ao ser resultado da construção coletiva das instituições membros do Comitê pela Primeira Infância, criado pelo Decreto Nº 34.136 de 5 de fevereiro de 2013, a minuta de projeto de lei ora encaminhada está em alinhamento teórico e conceitual ao PL Nº 6998/2013 (nível federal), o que resultaria na consagração do marco legal distrital da primeira infância, sendo considerada, dessa forma, a diretriz principal de um vindoura "política da primeira infância".

Assim, considerando a necessidade de alinhamento do Distrito Federal às proposições da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6998, de 2013, do Sr. Osmar Terra e outros, que *"altera o art. 1º e insere dispositivos sobre a Primeira Infância na Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências"*;

---

Secretaria de Estado da Criança  
Gabinete  
Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte-SAAN  
Quadra 01, lote 785. Brasília-DF  
Fone: (61) 3213-0691

Setor de Processo Legislativo  
PL Nº 538 / 2007  
Folha Nº 10 FB



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SEC. DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOL. E**  
**JUVENTUDE**  
Gabinete

Considerando a Resolução Ordinária Nº 135/2013, de 28 de novembro de 2013, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que aprova o Plano Distrital pela Primeira Infância. Diário Oficial do Distrito Federal. 3 dez. 2013; Seção 1:44;

Considerando a atribuição de monitorar e avaliar a implementação do Plano Distrital pela Primeira Infância (Decreto 35.228 de 14 de março de 2014); e

Considerando a RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 154, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o COMPROMISSO COM A PRIORIDADE ABSOLUTA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL – GESTÃO 2015-2018:

Submeto a Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei para fins de apreciação dos Excelentíssimos Deputados/CLDF, com o escopo de promover as adequações legislativas ora propostas.

Atenciosamente,

**ANTONIO CARLOS DE CARVALHO FILHO**  
Secretária de Estado-Adjunto

---

Secretaria de Estado da Criança  
Gabinete  
Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte-SAAN  
Quadra 01, lote 785, Brasília-DF  
Fone: (61) 3213-0691

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 821 / 2015  
Fcha Nº 11 FB

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 821/15 que “dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância no Distrito Federal e dá outras providências”.

**Autoria:** Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. 65, I, “d”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 11/12/15



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 821 / 2015  
Folha Nº 12 / FB